

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVII - EDIÇÃO ESPECIAL - SUMÉ (PB) 14 de MAIO de 2019 pág. 01-04

CONSELHO MUN. DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
REPUBLICAÇÃO/RETIFICAÇÃO Nº 001/2019, de acordo com Lei Federal
nº 13.824, de 09 de maio de 2019.
EDITAL CMDCA Nº 001/2019

RATIFICA A RESOLUÇÃO CMDCA Nº 011/2019, AO QUAL DEFINE OS PRAZOS, DATA E REGRAS PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E SUBSEQUENTE POSSE DOS MESMOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 754/1999, ALTERADA PELA LEI 867/2003 e LEI 1.086/2013 (Quadriênio 2020 – 2023).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Sumé/PB, no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município, tendo como base a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei Federal 12.692, de 25 de julho de 2012, Lei Municipal nº 754/1999, e suas posteriores alterações, baixa a seguinte Instrução:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A escolha dos conselheiros tutelares e de seus suplentes serão regidas pela Resolução CMDCA nº 011/2019 e ratificada por este Edital, observado os preceitos legais, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sumé – PB e, a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O presente Edital ratifica a Resolução CMDCA nº 011/2019, que regulamenta o processo de Escolha do Conselheiros Tutelares para exercer mandato ordinário equivalente a 4 (quatro) anos (2020 – 2023), conforme Resolução nº 152, de 09 de agosto de 2012 e Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Para assim atender a Lei nº 12.696/2012, que modificou os parágrafos do artigo 139 do ECA, o qual instituiu o processo de escolha de conselheiros tutelares unificado em todos o território nacional, ao qual dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019 e a posse dos Conselheiros em 10 de janeiro de 2020.

§ 2º - O processo de escolha dar-se-á por meio de sufrágio universal, ficando apto a votar no processo eleitoral para escolha de conselheiro tutelar todo eleitor do município de Sumé-PB devidamente habilitado para tal, conforme lei eleitoral federal.

§ 3º - O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos para um mandato ordinário. O Conselho Tutelar terá como área de atuação o Município de Sumé/PB em sua totalidade.

§ 4º - Todo processo de escolha será coordenado por uma comissão eleitoral nomeada pelo CMDCA, conforme Resolução nº 010/2019, de 27 de fevereiro de 2019 e fiscalizada pelo Ministério Público.

Seção I

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º - É condição fundamental a satisfação dos dispostos, a saber:

- I – Inscrição e apresentação de documentação exigida;
- II – Realização de Exame de Sanidade Mental;
- III – Realização do Exame de Suficiência;
- IV – Homologação do Resultado Final do processo de habilitação para participação em processo eleitoral;
- V – Candidatura individual não sendo permitida a formação de chapas de titular e suplente.

Seção II

DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º - As inscrições para o cargo de conselheiro se darão no período de 08 a 18 de abril de 2019, das 08h:00min às 13h:00min, de segunda a sexta em formulário próprio a ser preenchido na Secretaria de Assistência Social, na Sala dos Conselhos, situada na Rua José Bitu, 126, Alto Alegre, Sumé/PB.

Art. 4º - São requisitos para inscrição:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 anos (Cópia de RG e CPF);
- III – Residir e ter seu domicílio no Município de Sumé (Comprovante de Residência);
- IV – Estar em gozo de seus direitos políticos (Cópia do Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral atualizada, emitida pela Tribunal Superior Eleitoral);
- V – Ter Concluído o Ensino Médio (Diploma de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração da Instituição de Ensino);
- VI – Não ter sido condenado por qualquer sentença transitado e julgado em

qualquer espécie de crime e não ter antecedentes e/ou registros criminais que pelas suas características foram praticadas contra crianças ou adolescentes (certidão de antecedentes criminais emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba).

VII – Quitação com as obrigações militares, tratando-se do sexo masculino (Certificado de Reservista)

§ 1º – Os candidatos que não apresentarem a documentação conforme art. 4º no ato da inscrição, não terão suas inscrições homologadas;

§ 2º - A homologação preliminar das inscrições será divulgada no dia 22 de abril de 2019, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sumé e no Boletim Oficial do Município.

§ 3º - O recurso referente a fase de inscrições do presente Processo de Escolha Eleitoral deverá ser protocolado no dia 23 e 24 de abril de 2019 na Sala de Conselhos, das 08h00 às 13h00, localizado na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo candidato interessado.

§ 4º - A homologação final das inscrições será divulgada no dia 25 de abril de 2019, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sumé e no Boletim Oficial do Município.

§ 5º - De acordo com a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha.

§ 6º Fica estabelecido exclusivamente aos Conselheiros Tutelares que estão em seu segundo mandato e que tenha interesse em participar do Processo de Escolha o prazo de 20 de maio de 2019 a 23 de maio de 2019 para realizarem suas inscrições. Deverão protocolarem suas inscrições na sala dos Conselhos, localizado na Rua José Bitu, 126 – Alto Alegre – Sumé/PB, das 08h00 às 13h00. Sendo divulgado no dia 24 de maio de 2019 as inscrições homologadas.

Art. 5º - O candidato com inscrição homologada deverá submeter-se a avaliação psicológica prévia, que atestará sanidade mental do candidato, a ser efetuado por médico, de preferência com especialidade em psiquiatria, designado pelo Chefe do Executivo local para esse fim.

§ 1º A avaliação psicológica está prevista para serem efetuada no período compreendido entre os dias 02 e 03 de maio 2019, em horário e local a serem definidos, entretanto, o candidato deverá comparecer no dia 30 de abril de 2019, das 08h:00min às 13h:00min, na Secretaria de Assistência Social, na Sala dos Conselhos, situada na Rua Vicente Preto, 126, Alto Alegre, Sumé/PB, para receber uma ficha, mediante protocolo, numerada de acordo com a ordem de chegada, onde será indicada a hora, dia e local da entrevista, para análise do candidato.

§ 2º - Estará automaticamente desclassificado o candidato que não comparecer, conforme preceitua o § 1º deste artigo.

§ 3º - Terá sua inscrição indeferida, o candidato que não for considerado apto na avaliação psicológica.

§ 4º - As datas previstas para o exame de sanidade mental, podem sofrer alterações eventuais, de acordo com a oferta do serviço de saúde responsável pela realização do exame.

§ 5º - A divulgação do resultado do teste de sanidade mental, será divulgado a partir do dia 06 de maio de 2019, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sumé e no Boletim Oficial do Município.

§ 6º - Exclusivamente para os Conselheiros que tiverem suas inscrições homologadas, ficará estabelecido o dia 29 de maio de 2019 a realização do teste de sanidade mental. Os mesmos deverão comparecer no dia 28 de maio de 2019, das 08h:00min às 13h:00min, na Secretaria de Assistência Social, na Sala dos Conselhos, para receber uma ficha, mediante protocolo, numerada de acordo com a ordem de chegada, onde será indicada a hora, dia e local da entrevista, para análise do candidato.

§ 7º - Estará automaticamente desclassificado o Conselheiro Tutelar que não comparecer, conforme preceitua o §6º deste artigo. Também, terá sua inscrição indeferida, o Conselheiro Tutelar que não for considerado apto na avaliação psicológica.

§ 8º - A divulgação do resultado do teste de sanidade mental dos Conselheiros Tutelar, será divulgado a partir do dia 31 de maio de 2019, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sumé e no Boletim Oficial do Município.

Seção III

DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVO

Art. 6º - A prova de suficiência, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, será realizada 30 de junho de 2019, com início às 08h:00min (oito horas) e término às 12h:00min (doze horas), com local a ser definido.

Art. 7º - A prova será composta por 20 (vinte) questões de caráter objetivo, a nota em cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de resposta, será igual a: 0,5 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,00 ponto, caso não haja marcação ou haja marcação dupla.

§ 1º - As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla escolha, com cinco opções (A, B, C, D e E) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de resposta, para cada questão, cinco campos de marcação: um campo para cada uma das cinco opções A, B, C, D e E, sendo

que o candidato deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

§ 2º - Será eliminado do processo o candidato que obtiver nota inferior a 5 (cinco) ponto, que corresponde a 50% por cento da prova.

§ 3º - O Candidato que causar tumulto no ambiente das provas, ou tentar usar de qualquer meio fraudulento durante a realização das provas, será automaticamente desclassificado do processo de escolha.

§ 4º - Não será permitido, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

§ 5º - Será eliminado do processo de seleção, o candidato que durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc. E ainda, lapiseira e/ou lápis borrachos.

§ 6º - É permitido ao candidato no momento de realização da prova portar caneta esferográfica na cor azul/preta e lápis grafite com borracha própria;

§ 7º - O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a folha de resposta, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na Resolução CMDCA nº 011/2019 e ratificada por este Edital na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

§ 8º - Os candidatos que desejarem levar o seu caderno de prova, deverão esperar até 30 (trinta) minutos do horário definido para o término das provas.

Seção III DO PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 8º - Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados a partir das 14h:00min, do dia 30 de junho de 2019, na sala dos Conselhos, localizada na Rua Vicente Preto, 126, Alto Alegre, Sumé/PB, e no Site Institucional da Prefeitura Municipal de Sumé.

Art. 9º - O prazo para interposição de recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva, deverão ser entregues nos dias 01 e 02 de julho de 2019 na Secretaria de Assistência Social em duas vias que serão devidamente protocolados, sendo divulgado o gabarito final no dia 03 de julho de 2019.

§ 1º - O recurso interposto pelo candidato deverá ser claro, consistente e objetivo. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

§ 2º - Se do exame de recursos resultarem anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

§ 3º - Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou ainda, fora do prazo.

§ 4º - Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabaritos oficial definitivo, bem como contra o resultado final das etapas.

§ 5º - O resultado da prova de suficiência, será divulgado no dia 04 de julho de 2019, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sumé e no Boletim Oficial do Município de Sumé.

TÍTULO II Seção I Do Período Eleitoral e da Eleição

Art. 10 - As eleições ocorrerão no dia 06 de outubro de 2019, das 08h:00min às 17h:00min, em locais previamente divulgado e com material cedidos pela justiça eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público.

I - Poderá participar do processo eleitoral o eleitor do município de Sumé, devidamente habilitado e que apresente no ato da eleição título de eleitor e documento oficial com foto;

II - A divulgação do resultado das eleições ocorrerá tão logo termine o processo de apuração dos votos, devendo ser acompanhado por membros da Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público; PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação do resultado das eleições será realizada por meio de divulgação na imprensa local, podendo ser divulgada em meios eletrônicos, e obrigatoriamente publicada no Diário Oficial do Município até 15 dias úteis à sua realização.

Seção II DA CAMPANHA

Art. 11 - Os candidatos considerados aptos na prova de suficiência de que se trata o inciso III, art. 2º da Resolução CMDCA nº 011/2019 e ratificada por este Edital, poderão efetuar sua campanha no período compreendido entre os dias 02 de setembro de 2019 a 03 de outubro de 2019.

Art. 12 - Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I - Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro ou vantagem de qualquer natureza;

II - Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postural municipal ou a qualquer outra restrição de direitos;

III - Promoção de transporte de eleitores;

IV - Promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor;

V - Distribuição de brindes de qualquer natureza.

Art. 13 - Ao candidato será permitido:

I - Realização de Campanha em rede sociais e demais meios de comunicação;

II - Confecção e distribuição de Santinhos e bottons;

III - Realização de campanha através de carro de som, faixas, banner e demais. Contudo, que não prejudique a higiene e estética urbana;

PARÁGRAFO ÚNICO - Com relação ao uso de carro de som fica estabelecido que a campanha poderá ser realizada no horário de 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00 às 17h:00min.

IV - Participação em debates, entrevista e demais eventos relativos ao pleito.

Art. 14 - Aplicam-se ao presente pleito, os princípios e proibições previstas no § 3º, do Art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, e na Lei 4.737, de 15 de Julho de 1965 (Código Eleitoral), sendo proibido aos candidatos a Conselho Tutelar, utilizar-se de qualquer expediente escuso ou desonesto para angariar votos, em aplicação análoga às proibições contidas aos candidatos a qualquer cargo eletivo definidos nas Leis supramencionadas.

Seção III DA VOTAÇÃO

Art. 15 - Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.

Art. 16 - No caso de utilização da Cédula, esta conterà espaço para o nome, número e foto do candidato.

Art. 17 - Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome e número do candidato.

Art. 18 - Os locais de votação serão definidos pelo CMDCA em comum acordo com o REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL, e serão amplamente divulgados por meio de afixação de lista na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREFEITURA MUNICIPAL, FÓRUM, MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL, DIVULGAÇÃO NAS RÁDIOS LOCAIS E EM CARROS DE SOM, até o dia 03 de outubro de 2019.

Art. 19 - Poderá votar no pleito, qualquer cidadão sumeense, a partir de 16 (dezesseis) anos que esteja no pleno exercício de seus direitos políticos.

§ 1º - No momento da votação, o eleitor deverá apresentar documento válido de identificação com foto e título eleitoral. O eleitor que tiver seu título extraviado deverá dirigir-se aos locais de votação munido de documento de identificação com foto;

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato a Conselheiro Tutelar, sendo considerado nulo, o voto cuja cédula contenha rasuras e mais de 1 (um) escolhas;

§ 3º - No momento da votação, será utilizada caneta esferográfica da cor preta ou azul, fornecida pelos membros da mesa;

§ 4º - O horário de votação será das 08h às 17h, do dia 06 de outubro de 2019, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

§ 5º - Ao término da votação, os membros das mesas receptoras, deverão lacrar as urnas com papel próprio fornecido pelo CMDCA e MINISTÉRIO PÚBLICO local, devendo levar as mesmas para a Sede do MINISTÉRIO PÚBLICO local, onde serão entregues aos membros do CMDCA e ao REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Seção IV DA APURAÇÃO

Art. 20 - A apuração será efetuada pelos membros do CMDCA, fiscalizados pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO local.

§ 1º - Havendo necessidade, o CMDCA poderá convocar membros das mesas receptoras para auxiliar na contagem dos votos.

§ 2º - O início da apuração dos votos se dará logo após o período de encerramento determinado para votação.

§ 3º - Apenas os candidatos poderão acompanhar o processo de apuração. Entretanto, não poderão intervir no cômputo dos votos, exceto para denunciar alguma irregularidade no processo de contagem, que será de pronto analisada pelo CMDCA com ciência do REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Seção V DOS ELEITOS

Art. 21 - Terminada a apuração, os resultados serão imediatamente divulgados.

§ 1º - Serão eleitos os candidatos mais votados. No caso de empate, terá preferência o candidato que obteve a maior nota no exame de suficiência. Permanecendo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

§ 2º - Os 05 (cinco) candidatos mais votados (considerados eleitos), serão empossados no dia 10 de Janeiro de 2020, pelos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para mandato de 04 (quatro) anos, com remuneração de 01 (um) salário mínimo do funcionalismo público municipal, conforme art. 14º e 19º da Lei Municipal nº 754/1999 e suas posteriores alterações, observando ainda as disposições contidas no Art. 22 e Art. 23, da Resolução CMDCA nº 011/2019 e ratificada por este Edital.

§ 3º Será considerado suplente os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação subsequente aos titulares;

§ 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA em conjunto com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

Seção VI DAS CONDIÇÕES PARA INVESTIDURA NA FUNÇÃO

Art. 22 - Mesmo tendo sido eleito ficam impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiro, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Art. 23 - Participação e aprovação em curso de capacitação para a função de Conselheiro Tutelar oferecido pelo poder público municipal com devida fiscalização e acompanhamento do CMDCA;

I - Para a aprovação no curso de capacitação são requisitos mínimos: 75% de presença no período de realização do curso e realização de atividades avaliativas, caso seja necessária; e

II - A realização de curso de capacitação será em período anterior a posse dos conselheiros e será organizado pelo poder público municipal juntamente com o CMDCA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A posse dos candidatos eleitos será no dia 10 de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: O exercício da função de Conselheiro Tutelar será regido pelo preconiza lei municipal e o Regimento do Conselho Tutelar.

Art. 25 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUN. DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
REPUBLICAÇÃO/RETIFICAÇÃO Nº 001/2019, de acordo com Lei Federal
nº 13.824, de 09 de maio de 2019.
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 011/2019

DEFINE OS PRAZOS, DATA E REGRAS PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E SUBSEQUENTE POSSE DOS MESMOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 754/19999, ALTERADA PELA LEI 867/2003 e LEI 1.086/2013 (Quadriênio 2020 – 2023).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Sumé/PB, no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município, tendo como base a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei Federal 12.692, de 25 de julho de 2012, Lei Municipal nº 754/1999, e suas posteriores alterações, baixa a seguinte Instrução:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A escolha dos conselheiros tutelares e de seus suplentes serão regidas por esta Resolução observado os preceitos legais, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sumé – PB e, a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - A presente Resolução regulamenta o processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para exercer mandato ordinário equivalente a 4 (quatro) anos (2020 – 2023), conforme Resolução nº 152, de 09 de agosto de 2012 e Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Para assim atender a Lei nº 12.696/2012, que modificou os parágrafos do artigo 139 do ECA, o qual institui o processo de escolha de conselheiros tutelares unificado em todos o território nacional, ao qual dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019 e a posse dos Conselheiros em 10 de janeiro de 2020.

§ 2º - O processo de escolha dar-se-á por meio de sufrágio universal, ficando apto a votar no processo eleitoral para escolha de conselheiro tutelar todo eleitor do município de Sumé-PB devidamente habilitado para tal, conforme lei eleitoral federal.

§ 3º - O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos para um mandato ordinário. O Conselho Tutelar terá como área de atuação o Município de Sumé/PB em sua totalidade.

§ 4º - Todo processo de escolha será coordenado por uma comissão eleitoral nomeada pelo CMDCA, conforme Resolução nº 010/2019, de 27 de fevereiro de 2019 e fiscalizada pelo Ministério Público.

Seção I DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º - É condição fundamental a satisfação dos dispostos, a saber:

- I – Inscrição e apresentação de documentação exigida;
- II – Realização de Exame de Sanidade Mental;
- III – Realização do Exame de Suficiência;
- IV – Homologação do Resultado Final do processo de habilitação para participação em processo eleitoral;
- V – Candidatura individual não sendo permitida a formação de chapas de titular e suplente.

Seção II DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º - As inscrições para o cargo de conselheiro se darão no período de 08 a 18 de abril de 2019, das 08h:00min às 13h:00min, de segunda a sexta em formulário próprio a ser preenchido na Secretaria de Assistência Social, na Sala dos Conselhos, situada na Rua José Bitu, 126, Alto Alegre, Sumé/PB.

Art. 4º - São requisitos para inscrição:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 anos (Cópia de RG e CPF);
- III – Residir e ter seu domicílio no Município de Sumé (Comprovante de Residência);
- IV – Estar em gozo de seus direitos políticos (Cópia do Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral atualizada, emitida pela Tribunal Superior Eleitoral);
- V – Ter Concluído o Ensino Médio (Diploma de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração da Instituição de Ensino);
- VI – Não ter sido condenado por qualquer sentença transitado e julgado em qualquer espécie de crime e não ter antecedentes e/ou registros criminais que pelas suas características foram praticadas contra crianças ou adolescentes (certidão de antecedentes criminais emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba).
- VII – Quitação com as obrigações militares, tratando-se do sexo masculino (Certificado de Reservista)

§ 1º - Os candidatos que não apresentarem a documentação conforme art. 4º no ato da inscrição, não terão suas inscrições homologadas;

§ 2º - A homologação preliminar das inscrições será divulgada no dia 22 de abril de 2019, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sumé e no Boletim Oficial do Município.

§ 3º - O recurso referente a fase de inscrições do presente Processo de Escolha deverá ser protocolado no dia 23 e 24 de abril de 2019 na Sala de Conselhos, das 08h00 às 13h00, localizado na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo candidato interessado.

§ 4º - A homologação final das inscrições será divulgada no dia 25 de abril de 2019, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sumé e no Boletim Oficial do Município.

§ 5º - De acordo com a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um

mandato e meio não poderá participar do processo de escolha.

§ 6º Fica estabelecido exclusivamente aos Conselheiros Tutelares que estão em seu segundo mandato e que tenha interesse em participar do Processo de Escolha o prazo de 20 de maio de 2019 a 23 de maio de 2019 para realizarem suas inscrições. Deverão protocolarem suas inscrições na sala dos Conselhos, localizado na Rua José Bitu, 126 – Alto Alegre – Sumé/PB, das 08h00 às 13h00. Sendo divulgado no dia 24 de maio de 2019 as inscrições homologadas.

Art. 5º - O candidato com inscrição homologada deverá submeter-se a avaliação psicológica prévia, que atestará sanidade mental do candidato, a ser efetuado por médico, de preferência com especialidade em psiquiatria, designado pelo Chefe do Executivo local para esse fim.

§ 1º A avaliação psicológica está prevista para serem efetuada no período compreendido entre os dias 02 e 03 de maio 2019, em horário e local a serem definidos, entretanto, o candidato deverá comparecer no dia 30 de abril de 2019, das 08h:00min às 13h:00min, na Secretaria de Assistência Social, na Sala dos Conselhos, situada na Rua Vicente Preto, 126, Alto Alegre, Sumé/PB, para receber uma ficha, mediante protocolo, numerada de acordo com a ordem de chegada, onde será indicada a hora, dia e local da entrevista, para análise do candidato.

§ 2º - Estará automaticamente desclassificado o candidato que não comparecer, conforme preceitua o § 1º deste artigo.

§ 3º - Terá sua inscrição indeferida, o candidato que não for considerado apto na avaliação psicológica.

§ 4º - As datas previstas para o exame de sanidade mental, podem sofrer alterações eventuais, de acordo com a oferta do serviço de saúde responsável pela realização do exame.

§ 5º - A divulgação do resultado do teste de sanidade mental, será divulgado a partir do dia 06 de maio de 2019, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sumé e no Boletim Oficial do Município.

§ 6º - Exclusivamente para os Conselheiros que tiverem suas inscrições homologadas, ficará estabelecido o dia 29 de maio de 2019 a realização do teste de sanidade mental. Os mesmos deverão comparecer no dia 28 de maio de 2019, das 08h:00min às 13h:00min, na Secretaria de Assistência Social, na Sala dos Conselhos, para receber uma ficha, mediante protocolo, numerada de acordo com a ordem de chegada, onde será indicada a hora, dia e local da entrevista, para análise do candidato.

§ 7º - Estará automaticamente desclassificado o Conselheiro Tutelar que não comparecer, conforme preceitua o §6º deste artigo. Também, terá sua inscrição indeferida, o Conselheiro Tutelar que não for considerado apto na avaliação psicológica.

§ 8º - A divulgação do resultado do teste de sanidade mental dos Conselheiros Tutelar, será divulgado a partir do dia 31 de maio de 2019, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sumé e no Boletim Oficial do Município.

Seção III DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVO

Art. 6º - A prova de suficiência, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, será realizada 30 de junho de 2019, com início às 08h:00min (oito horas) e término às 12h:00min (doze horas), com local a ser definido.

Art. 7º - A prova será composta por 20 (vinte) questões de caráter objetivo, a nota em cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de resposta, será igual a: 0,5 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,00 ponto, caso não haja marcação ou haja marcação dupla.

§ 1º - As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla escolha, com cinco opções (A, B, C, D e E) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de resposta, para cada questão, cinco campos de marcação: um campo para cada uma das cinco opções A, B, C, D e E, sendo que o candidato deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

§ 2º - Será eliminado do processo o candidato que obtiver nota inferior a 5 (cinco) ponto, que corresponde a 50% por cento da prova.

§ 3º - O Candidato que causar tumulto no ambiente das provas, ou tentar usar de qualquer meio fraudulento durante a realização das provas, será automaticamente desclassificado do processo de escolha.

§ 4º - Não será permitido, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

§ 5º - Será eliminado do processo de seleção, o candidato que durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc. E ainda, lapiseira e/ou lápis borrachos.

§ 6º - É permitido ao candidato no momento de realização da prova portar caneta esferográfica na cor azul/preta e lápis grafite com borracha própria;

§ 7º - O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a folha de resposta, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas nesta resolução e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

§ 8º - Os candidatos que desejarem levar o seu caderno de prova, deverão esperar até 30 (trinta) minutos do horário definido para o término das provas.

Seção III DO PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 8º - Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados a partir das 14h:00min, do dia 30 de junho de 2019, na sala dos Conselhos, localizada na Rua Vicente Preto, 126, Alto Alegre, Sumé/PB, e no Site Institucional da Prefeitura Municipal de Sumé.

Art. 9º - O prazo para interposição de recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva, deverão ser entregues nos dias 01 e 02 de julho

de 2019 na Secretaria de Assistência Social em duas vias que serão devidamente protocolados, sendo divulgado o gabarito final no dia 03 de julho de 2019.

§ 1º - O recurso interposto pelo candidato deverá ser claro, consistente e objetivo. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

§ 2º - Se do exame de recursos resultarem anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

§ 3º - Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou ainda, fora do prazo.

§ 4º - Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabaritos oficial definitivo, bem como contra o resultado final das etapas.

§ 5º - O resultado da prova de suficiência, será divulgado no dia 04 de julho de 2019, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sumé e no Boletim Oficial do Município de Sumé.

TÍTULO II

Seção I

Do Período Eleitoral e da Eleição

Art. 10 - As eleições ocorrerão no dia 06 de outubro de 2019, das 08h:00min às 17h:00min, em locais previamente divulgado e com material cedidos pela justiça eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público.

I - Poderá participar do processo eleitoral o eleitor do município de Sumé, devidamente habilitado e que apresente no ato da eleição título de eleitor e documento oficial com foto;

II - A divulgação do resultado das eleições ocorrerá tão logo termine o processo de apuração dos votos, devendo ser acompanhado por membros da Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público; PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação do resultado das eleições será realizada por meio de divulgação na imprensa local, podendo ser divulgada em meios eletrônicos, e obrigatoriamente publicada no Diário Oficial do Município até 15 dias úteis à sua realização.

Seção II

DA CAMPANHA

Art. 11 - Os candidatos considerados aptos na prova de suficiência de que se trata o inciso III, art. 2º desta resolução, poderão efetuar sua campanha no período compreendido entre os dias 02 de setembro de 2019 a 03 de outubro de 2019.

Art. 12 - Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I - Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro ou vantagem de qualquer natureza;

II - Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postural municipal ou a qualquer outra restrição de direitos;

III - Promoção de transporte de eleitores;

IV - Promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor;

V - Distribuição de brindes de qualquer natureza.

Art. 13 - Ao candidato será permitido:

I - Realização de Campanha em rede sociais e demais meios de comunicação;

II - Confecção e distribuição de Santinhos e bottons;

III - Realização de campanha através de carro de som, faixas, banner e demais. Contudo, que não prejudique a higiene e estética urbana;

PARÁGRAFO ÚNICO - Com relação ao uso de carro de som fica estabelecido que a campanha poderá ser realizada no horário de 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00 às 17h:00min.

IV - Participação em debates, entrevista e demais eventos relativos ao pleito.

Art. 14 - Aplicam-se ao presente pleito, os princípios e proibições previstas no § 3º, do Art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), sendo proibido aos candidatos a Conselho Tutelar, utilizar-se de qualquer expediente escuso ou desonesto para angariar votos, em aplicação análoga às proibições contidas aos candidatos a qualquer cargo eletivo definidos nas Leis supramencionadas.

Seção III

DA VOTAÇÃO

Art. 15 - Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.

Art. 16 - No caso de utilização da Cédula, esta conterà espaço para o nome, número e foto do candidato.

Art. 17 - Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome e número do candidato.

Art. 18 - Os locais de votação serão definidos pelo CMDCA em comum acordo com o REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL, e serão amplamente divulgados por meio de afixação de lista na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREFEITURA MUNICIPAL, FÓRUM, MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL, DIVULGAÇÃO NAS RÁDIOS LOCAIS E EM CARROS DE SOM, até o dia 05 de outubro de 2019.

Art. 19 - Poderá votar no pleito, qualquer cidadão sumeense, a partir de 16 (dezesseis) anos que esteja no pleno exercício de seus direitos políticos.

§ 1º - No momento da votação, o eleitor deverá apresentar documento válido de identificação com foto e título eleitoral. O eleitor que tiver seu título extraviado deverá dirigir-se aos locais de votação munido de documento de identificação com foto;

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato a Conselho Tutelar, sendo considerado nulo, o voto cuja cédula contenha rasuras e mais de 1 (um) escolhas;

§ 3º - No momento da votação, será utilizada caneta esferográfica da cor preta ou azul, fornecida pelos membros da mesa;

§ 4º - O horário de votação será das 08h às 17h, do dia 06 de outubro de 2019, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

§ 5º - Ao término da votação, os membros das mesas receptoras, deverão lacrar as urnas com papel próprio fornecido pelo CMDCA e MINISTÉRIO PÚBLICO local, devendo levar as mesmas para a sede do MINISTÉRIO PÚBLICO local, onde serão entregues aos membros do CMDCA e ao REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

SENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Seção IV

DA APURAÇÃO

Art. 20 - A apuração será efetuada pelos membros do CMDCA, fiscalizados pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO local.

§ 1º - Havendo necessidade, o CMDCA poderá convocar membros das mesas receptoras para auxiliar na contagem dos votos.

§ 2º - O início da apuração dos votos se dará logo após o período de encerramento determinado para votação.

§ 3º - Apenas os candidatos poderão acompanhar o processo de apuração. Entretanto, não poderão intervir no cômputo dos votos, exceto para denunciar alguma irregularidade no processo de contagem, que será de pronto analisada pelo CMDCA com ciência do REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Seção V

DOS ELEITOS

Art. 21 - Terminada a apuração, os resultados serão imediatamente divulgados.

§ 1º - Serão eleitos os candidatos mais votados. No caso de empate, terá preferência o candidato que obteve a maior nota no exame de suficiência. Permanecendo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

§ 2º - Os 05 (cinco) candidatos mais votados (considerados eleitos), serão empossados no dia 10 de Janeiro de 2020, pelos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para mandato de 04 (quatro) anos, com remuneração de 01 (um) salário mínimo do funcionalismo público municipal, conforme art. 14º e 19º da Lei Municipal nº 754/1999 e suas posteriores alterações, observando ainda as disposições contidas no Art. 22 e Art. 23, desta Resolução.

§ 3º Será considerado suplente os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação subsequente aos titulares;

§ 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA em conjunto com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

Seção VI

DA\$ CONDIÇÕES PARA

INVESTIDURA NA FUNÇÃO

Art. 22 - Mesmo tendo sido eleito ficam impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiro, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Art. 23 - Participação e aprovação em curso de capacitação para a função de Conselho Tutelar oferecido pelo poder público municipal com devida fiscalização e acompanhamento do CMDCA;

I - Para a aprovação no curso de capacitação são requisitos mínimos: 75% de presença no período de realização do curso e realização de atividades avaliativas, caso seja necessária; e

II - A realização de curso de capacitação será em período anterior a posse dos conselheiros e será organizado pelo poder público municipal juntamente com o CMDCA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A posse dos candidatos eleitos será no dia 10 de janeiro de 2020. PARÁGRAFO ÚNICO: O exercício da função de Conselho Tutelar será regido pelo que preconiza lei municipal e o Regimento do Conselho Tutelar.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé/PB, 28 de fevereiro de 2019

SHEYLLA DE KASSIA SILVA GALVÃO

Presidente do CMDCA



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sumepb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRE: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Jímior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA